



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.825/2019
Pregão Eletrônico nº 07/2020
Contrato nº 11/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA DESTINADOS
ÀS VARAS DO TRABALHO DE CORUMBÁ, PONTA PORÃ,
MUNDO NOVO E FÓRUMS TRABALHISTAS DE TRÊS
LAGOAS E DOURADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E
A EMPRESA STILO SEGURANÇA LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **STILO SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.112.812/0001-30, com sede na Rua Senador Queiroz nº 69, Jardim Leblon, em Campo Grande – MS, CEP 79.092-265, telefones (67) 3380-1187 e 3380-8176, e-mail: contato@stiloseguranca.com.br, comercial@stiloseguranca.com.br, neste ato representada por seu sócio proprietário AMILTO JOSÉ DO PILAR, portador da CNH nº 553219007 DETRAN-MS, do RG nº 2.233.264 SSP/SC e do CPF nº 636.437.689-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato ter por objeto a prestação de serviços continuados de vigilância armada, destinados às Varas do Trabalho de Corumbá, Ponta Porã, Mundo Novo e Fóruns Trabalhistas de Três Lagoas e Dourados, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento, do Termo de Referência (TR) e dos anexos, nos termos da Lei nº 8.666/1993, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017, Decreto nº 9.507/2018 e legislação complementar.

Parágrafo único. A execução da presente contratação dar-se-á pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 2ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/1993, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2020 e seus



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.825/2019
Pregão Eletrônico nº 07/2020
Contrato nº 11/2020**

anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, a critério do CONTRATANTE e observado o interesse público, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A prorrogação do contrato dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para o CONTRATANTE, das condições e dos preços contratados.

§ 2º A vantagem econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

I - quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou em decorrência de lei;

II - quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

§ 3º Nos serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, para caracterização da vantagem econômica os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação deverão ser iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 4º No caso do parágrafo anterior se os valores forem superiores aos fixados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato.

§ 5º Nas eventuais prorrogações os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro período da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

§ 6º A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias após assinatura do contrato, os documentos do responsável da empresa para abertura da conta depósito vinculada, estando sujeita a aplicação da multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso.

§ 7º Após a assinatura do contrato o CONTRATANTE enviará ofício ao banco conveniado para abertura de conta depósito vinculada (bloqueada para movimentação) em nome da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.825/2019
Pregão Eletrônico nº 07/2020
Contrato nº 11/2020**

CONTRATADA que deverá, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação pelo CONTRATANTE, assinar os documentos de abertura da conta depósito vinculada, inclusive do termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos da conta, cuja movimentação estará vinculada à sua autorização deste.

§ 8º Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração da razão social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - na hipótese de alteração que possa repercutir na execução do contrato a CONTRATADA deverá apresentar, ao CONTRATANTE, cópia autenticada do referido instrumento no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - na hipótese de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 9º Em atenção aos arts. 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

§ 10 É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

§ 11 A CONTRATADA que não seja domiciliada em Campo Grande - MS, deverá instalar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início do contrato, escritório no Município de Campo Grande - MS, conforme decisão contida no acórdão do TCU nº 1.214/2013 – Plenário.

§ 12 É condição para a caracterização da execução completa do contrato a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS referente à mão de obra utilizada.

§ 13 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos contratuais e legais decorrentes desta contratação, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.825/2019
Pregão Eletrônico nº 07/2020
Contrato nº 11/2020**

CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE

CLÁUSULA 4ª – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços terá início no prazo máximo de 7 (sete) dias a partir da data de assinatura do contrato.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato até 1 (um) dia antes do início da execução dos serviços a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços ao CONTRATANTE, com os documentos que comprovem o atendimento dos requisitos exigidos na contratação.

CLÁUSULA 5ª – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As unidades sob a administração do CONTRATANTE, onde serão prestados os serviços, são as constantes da relação abaixo:

I - VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ: Alameda Joaquim Alcides Pereira nº 16, Corumbá - MS;

II - VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÃ: Travessa dos Poderes nº 183, Ponta Porã - MS;

III - VARA DO TRABALHO DE MUNDO NOVO: Avenida Castelo Branco nº 219, Mundo Novo - MS;

IV - FÓRUM TRABALHISTA STÊNIO CONGRO: Avenida Clodoaldo Garcia nº 350, Três Lagoas - MS;

V - FÓRUM TRABALHISTA DOUTOR LAURO MACHADO DE SOUZA, Rua Visconde de Taunay nº 250, Dourados - MS.

CLÁUSULA 6ª – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Os serviços serão prestados de acordo com o turno e posto abaixo estabelecidos, podendo o CONTRATANTE alterá-los a qualquer tempo, mediante termo aditivo, de acordo com suas necessidades, respeitando a carga horária e a folga semanal remunerada da categoria:

Item	Posto de Trabalho	Local do Posto de Trabalho	Tipo de Jornada de Trabalho	Período	Jornada de Trabalho Semanal	Jornada de Trabalho Mensal	Quantidade Mínima de Postos	Ocupantes por Postos	Quantidade de Profissionais
1	Vigilante Armado	Vara do Trabalho de Corumbá	44 horas semanais	Diurno	De segunda a sexta-feira	220 horas	1	1	1



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.825/2019
Pregão Eletrônico nº 07/2020
Contrato nº 11/2020**

2	Vigilante Armado	Vara do Trabalho de Ponta Porá	44 horas semanais	Diurno	De segunda a sexta-feira	220 horas	1	1	1
3	Vigilante Armado	Vara do Trabalho de Mundo Novo	44 horas semanais	Diurno	De segunda a sexta-feira	220 horas	1	1	1
4	Vigilante Armado	Fórum Trabalhista de Três Lagoas	44 horas semanais	Diurno	De segunda a sexta-feira	220 horas	1	1	1
5	Vigilante Armado	Fórum Trabalhista de Dourados	44 horas semanais	Diurno	De segunda a sexta-feira	220 horas	1	1	1
Total							5	--	5

§ 1º Quaisquer mudanças nos horários da prestação dos serviços serão acordadas previamente entre as partes, mediante termo aditivo.

§ 2º Os profissionais colocados à disposição do CONTRATANTE serão recrutados pela CONTRATADA, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de salários, benefícios, contribuições, impostos, indenizações, seguros, assistência médica, etc.

§ 3º A contratação por posto de serviço justifica-se pela necessidade de prestação ininterrupta dos serviços durante o horário de funcionamento do CONTRATANTE, de modo a atender as demandas que possam surgir com qualidade e rapidez, bem como a manutenção do funcionamento das atividades finalísticas sem o comprometimento da prestação jurisdicional e da missão institucional. Encontra respaldo na alínea d.1.2, do item 2.6, do anexo V da Instrução Normativa nº 05/2017. Não é possível, por conseguinte, estabelecer metas de quantidades de atendimentos a serem realizados, pois estes dependem da necessidade e solicitação do público alvo e não da ação direta do profissional.

CLÁUSULA 7ª – DOS HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto desta contratação serão prestados de segunda a sexta-feira, respeitadas as normas trabalhistas, na forma que segue:

I - os vigilantes prestarão serviço de segunda a sexta-feira, em horário compreendido entre as 7h e às 18h, a ser estipulado pelo CONTRATANTE, em função de sua necessidade, observado o limite de 44 horas semanais, com horário de almoço indenizado, conforme cláusula 31ª, § 2º da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/19/20 e art. 71, § 4º, da CLT;

II - em razão do sábado não ser trabalhado, poderá haver compensação durante os dias de semana, na forma prevista em acordo ou convenção coletiva de trabalho ou, ainda, se inexistente aquelas, por acordo individual desde que não atente contra a legislação vigente;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.825/2019
Pregão Eletrônico nº 07/2020
Contrato nº 11/2020**

§ 1º Nos limites da norma de regência, cabe à CONTRATADA distribuir e fiscalizar a jornada de seus empregados, conforme prévia e hábil comunicação do CONTRATANTE.

§ 2º Os dias trabalhados dos postos de trabalho 44 (quarenta e quatro) horas semanais dos vigilantes foram calculados na planilha conforme dias úteis da Justiça do Trabalho.

§ 3º O recesso forense, compreendido entre 20 de dezembro e 06 de janeiro são considerados como dias úteis.

§ 4º Em dias específicos, em razão de decisão do CONTRATANTE, poderá haver suspensão ou redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho.

CLÁUSULA 8ª – DOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA

A frequência dos empregados será controlada pelo(a) supervisor(a) ou preposto(a) da CONTRATADA, que deverá adotar providências para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

Parágrafo único. As ausências dos empregados nos postos de trabalho não supridas por outro profissional, no prazo estabelecido em contrato, serão descontadas do faturamento mensal no valor correspondente ao número de horas ou dias em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA 9ª – DAS SUBSTITUIÇÕES

Em caso de ausência de empregado a CONTRATADA terá o prazo de 02 (duas) horas para enviar um substituto aceito pelo CONTRATANTE. Na hipótese de não ser enviado substituto ou deste não ser aceito pelo CONTRATANTE, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas ou dias não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

§ 1º O substituto indicado pela CONTRATADA deverá comprovar o atendimento dos requisitos exigidos para o posto de trabalho, bem como apresentar os documentos e exames determinados neste instrumento, facultando-se ao CONTRATANTE recusar o substituto no caso de não atendimento dessas exigências.

§ 2º Para empregado cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à qualidade ou à técnica dos serviços contratados, poderá o CONTRATANTE solicitar, formalmente e por escrito, a substituição daquele empregado, a ser realizada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação.

§ 3º O empregado substituído na forma do parágrafo anterior não poderá mais, sob hipótese alguma, voltar a prestar serviço ao CONTRATANTE.

§ 4º A simples substituição de empregado não isenta a CONTRATADA de eventuais penalidades cabíveis ou de reparar eventual dano causado ao CONTRATANTE pela ausência verificada



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.825/2019
Pregão Eletrônico nº 07/2020
Contrato nº 11/2020**

CLÁUSULA 10 – DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Os serviços objeto desta contratação deverão ser executados obedecendo às técnicas apropriadas por meio de empregado qualificado, de forma a manter o perfeito desempenho das atividades, sem prejuízo das atribuições descritas no Código Brasileiro de Ocupações - CBO, para o cargo de vigilante, conforme exemplificados abaixo:

I - estar devidamente trajado com uniforme fornecido pela CONTRATADA e portando as armas permitidas legalmente;

II - não permitir a entrada de pessoas estranhas ao serviço, fora do horário de expediente, exceto nos casos em que haja autorização expressa por parte do Fiscal local;

III - controlar a entrada de terceirizados (anotando o nome e horário de entrada e saída) desde que estejam devidamente identificados (crachá ou carteira funcional) e desde que haja autorização expressa por parte do Fiscal local;

IV - observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientações recebidas, bem como as que entenderem oportunas;

V - proibir a aglomeração de pessoas próximo ao posto, comunicando o fato ao Fiscal local, no caso de desobediência;

VI - proibir a utilização do posto para guardar objetos estranhos ao local (bens de servidores, empregados ou terceiros);

VII - manter-se no posto não se afastando de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;

VIII - relatar por escrito, em livro próprio de registro diário, toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

IX - utilizar-se da arma de fogo em conformidade com a legislação vigente em seu poder somente quando em observância às normas de regência;

X - proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial no posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

XI - comportar-se de forma adequada, condizente com as atribuições.

Parágrafo único. A fiscalização do CONTRATANTE não permitirá que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA 11 – DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO PROFISSIONAL

Os empregados designados para prestarem os serviços deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

II - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.825/2019
Pregão Eletrônico nº 07/2020
Contrato nº 11/2020**

III - ter instrução mínima correspondente à 4ª Série do 1º Grau (Ensino Fundamental);

IV - ter sido aprovado em Curso de Formação de Vigilante;

V - ter sido aprovado em Exame de Saúde Física, Mental e Psicotécnico;

VI - não possuir Antecedentes Criminais Registrados;

VII - estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

VIII - possuir autorização de porte de arma expedida pelo Departamento da Polícia Federal.

§ 1º A comprovação dos requisitos exigidos no *caput* desta cláusula deverá ser feita mediante a apresentação, à fiscalização do CONTRATANTE, de documentos comprobatórios originais, fotocópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos respectivos originais.

§ 2º Sempre que houver a substituição de empregados a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do CONTRATANTE a documentação exigida nesta cláusula, relativamente ao novo empregado prestador do serviço.

CLÁUSULA 12 – DOS UNIFORMES

A CONTRATADA fornecerá os uniformes aos seus empregados de acordo com as especificações, quantidades e periodicidades seguintes:

PERÍODO 44 HORAS SEMANAIS			
Item	Unidade	Quantidade	Vida útil (meses)
Calça	Peça	2	6
Camisa	Peça	3	6
Meia	Par	3	6
Gravata	Peça	1	12
Sapato	Par	2	12
Cinto de nylon com fivela	Peça	1	12
Distintivo tipo broche	Peça	1	12
Boné com emblema	Peça	1	12
Jaqueta de frio ou jaçona	Peça	1	12
Crachá	Peça	1	12

§ 1º Um conjunto completo deverá ser entregue a cada empregado, de acordo com cada tipo de jornada, conforme especificações acima, devendo a CONTRATADA repor na mesma quantidade a cada período de vida útil.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.825/2019
Pregão Eletrônico nº 07/2020
Contrato nº 11/2020**

§ 2º Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA ao seu empregado vinculado ao Contrato, devem ser novos e condizentes com a atividade a ser desempenhada, custeados sem qualquer repasse ao empregado.

§ 3º Nos uniformes deverão constar, somente:

I - razão social ou nome fantasia da empresa;

II - logotipo da prestadora de serviço se for o caso.

§ 4º As peças do uniforme devem ser novas, apropriadas ao manequim do usuário e à atividade ser desempenhada e em bom nível de qualidade, resguardado o direito de o CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação ou às especificações deste instrumento.

§ 5º Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequados para cada profissional, seguindo padrões de boa qualidade e de apresentação exigidos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas adaptações, quando necessárias, inclusive quanto às empregadas gestantes, que deverão ter seus uniformes substituídos sempre que necessário

§ 6º A distribuição dos uniformes será feita em dia único para todas as categorias, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, substituir a entrega de qualquer das peças que compõe o conjunto de uniforme por pecúnia.

§ 7º A CONTRATADA arcará com os custos de ajustes das peças e com a logística necessária para o correto fornecimento.

§ 8º Quando do fornecimento dos uniformes, a entrega deverá ser feita nas dependências do CONTRATANTE, mediante recibo do empregado e na presença do fiscal setorial do contrato.

§ 9º A CONTRATADA deverá orientar seus empregados quanto à responsabilidade pelo zelo e conservação do uniforme, exigindo que este esteja sempre limpo e apresentável.

§ 10 No caso de substituição de empregado, a CONTRATADA deverá apresentar com os documentos da contratação do empregado o recibo de entrega de uniforme novo. A CONTRATADA deverá entregar à Fiscalização do Contrato, até 20 (vinte) dias após o início dos serviços, cópia do recibo de entrega dos uniformes e, posteriormente, a cada 6 (seis) ou 12 (doze) meses conforme o item do uniforme.

§ 11 A CONTRATADA deverá fornecer o mesmo quantitativo de uniformes a cada posto de trabalho ocupado no decorrer da execução dos serviços.

§ 12 A CONTRATADA deverá fornecer a cada empregado um crachá de identificação, de uso obrigatório, em conformidade com o inciso III, do § 1, do art. 149, da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF de 10 de dezembro de 2012.

§ 13 A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, o crachá em caso de defeito, inutilização ou impossibilidade de correta identificação do empregado.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.825/2019
Pregão Eletrônico nº 07/2020
Contrato nº 11/2020**

CLÁUSULA 13 – DOS MATERIAIS

A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais e insumos necessários para a execução dos serviços, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, relacionadas no Anexo I deste contrato, de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando necessário, sua reposição.

§ 1º Os materiais, cujo recebimento deverá ser acompanhado pela Fiscalização, deverão ser entregues em embalagens originais de fábrica ou de comercialização.

§ 2º A empresa CONTRATADA arcará com o ônus de todos os materiais necessários para os serviços, fornecendo, permanentemente, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, com a frequência que as circunstâncias os exigirem, conforme especificação e quantitativos constantes do Anexo I deste contrato.

§ 3º Os custos decorrentes da aquisição dos materiais para execução dos serviços, relacionados no Anexo I deste contrato, deverão ser demonstrados na ocasião da apresentação das propostas, de acordo com exigências estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 14 – DOS EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos necessários à execução dos serviços, nas quantidades estimadas relacionadas no Anexo I deste contrato, de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando necessário, sua reposição para mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações em geral.

§ 1º A CONTRATADA, no início dos serviços ou em caso de substituição, entregará para avaliação e aprovação da Fiscalização do local da prestação do serviço a relação com descrição dos equipamentos e ferramentas a serem utilizados.

§ 2º Fica vedado à CONTRATADA recorrer a setores ou servidores do CONTRATANTE para efetuar reparos ou consertos em equipamentos de sua propriedade, devendo substituir qualquer equipamento julgado inadequado ou ineficiente para realização dos serviços.

§ 5º A empresa CONTRATADA arcará com o ônus de todos os equipamentos necessários para os serviços, conforme especificação e quantitativos constantes do Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA 15 – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;

II - exercer a gestão e fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores devidamente designados para tanto;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.825/2019
Pregão Eletrônico nº 07/2020
Contrato nº 11/2020**

III - cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes, em especial as de segurança e transporte;

IV - verificar a qualificação dos profissionais indicados pela CONTRATADA quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a imediata substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos em Contrato;

V - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências e equipamentos necessários para a execução dos serviços;

VI - disponibilizar aos empregados da CONTRATADA local para a troca de uniforme e alimentação;

VII - disponibilizar instalações sanitárias aos empregados da CONTRATADA;

VIII - comunicar oficialmente a CONTRATADA acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no cumprimento do Contrato, bem como exigir sua pronta regularização;

IX - efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

X - exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados;

XI - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato;

XII – prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seus empregados ou prepostos;

XIII – fiscalizar, durante o período da contratação, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS dos empregados da CONTRATADA alocados na prestação do serviço contratado;

XIV - aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, em sendo constatada a inobservância ou o descumprimento de obrigações contratuais e legais.

CLÁUSULA 16 – DOS DEVERES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA:

I - cumprir integralmente as obrigações contratuais e legais relativas à contratação, com emprego de pessoal habilitado, observado o quantitativo e a qualificação mínima exigidas e bem assim a carga horária semanal contratada;

II - instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do início do contrato, escritório no município de Campo Grande - MS, caso não exista;

III - manter um preposto para representá-la administrativamente, não sendo admitida a indicação de vigilante alocado em uma das localidades;

IV - fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas nesta contratação;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.825/2019
Pregão Eletrônico nº 07/2020
Contrato nº 11/2020**

V - acatar a fiscalização dos serviços contratados, levada a efeito por pessoa(s) devidamente credenciada(s) para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente;

VI - administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, bem como adotar as medidas necessárias ao atendimento de todas as demandas relacionadas ao objeto do contrato e à legislação vigente;

VII - apresentar faturas mensais dos serviços efetivamente executados discriminando as parcelas correspondentes à mão de obra;

VIII - informar, por escrito (em papel), qualquer alteração em seu endereço, telefone ou e-mail, sob pena de se considerar válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente à sua devolução;

IX - comprovar a qualquer tempo, quando exigido pelo CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, bem como o efetivo pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de FGTS correspondentes;

X - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e de imediato, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços;

XI - atender prontamente as observações e exigências do CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos necessários;

XII - cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;

XIII - efetuar a reposição ou substituição dos profissionais nos postos, dando o necessário conhecimento à Fiscalização do CONTRATANTE;

XIV - fiscalizar regularmente os seus empregados designados à prestação dos serviços, para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

XV - fornecer gratuitamente ao empregado uniforme e crachá de identificação, com nome/logotipo da empresa CONTRATADA, fotografia e nome do profissional, e diligenciar para que o empregado apresente-se ao trabalho devidamente uniformizado e identificado;

XVI - instruir os seus empregados sobre a necessidade de observar e cumprir as normas internas e de segurança do CONTRATANTE;

XVII - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XVIII - manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.825/2019
Pregão Eletrônico nº 07/2020
Contrato nº 11/2020**

XIX - obedecer as normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas da Secretaria do Trabalho, em conformidade com o item 5.2.1 “a” do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho;

XX - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 da Secretaria do Trabalho, em conformidade com o item 5.2.1 “b” do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho;

XXI - elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras da Secretaria do Trabalho, em conformidade com o item 5.2.1 “c” do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho;

XXII - elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras da Secretaria do Trabalho, em conformidade com o item 5.2.1 “d” do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho;

XXIII - promover a capacitação em saúde e segurança no trabalho, dos empregados alocados à execução do serviço contratado, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, de acordo com a Resolução CSJT nº 98, de 20 de abril de 2012, em conformidade com o item 5.2.1 “e” do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho;

XXIV - assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do CONTRATANTE, em conformidade com o item 5.2.1 “f” do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho;

XXV – observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados dos vales-transporte e vales-refeição;

XXVI - oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimentos fundiários e previdenciários sempre que solicitado pela fiscalização;

XXVII - permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e, quando solicitado, aos documentos dos empregados alocados à execução do serviço contratado;

XXVIII - orientar seus empregados a não abordar autoridades e servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da Comissão de Fiscalização;

XXIX - proibir a utilização dos telefones do CONTRATANTE sob sua responsabilidade, para ligações locais e interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;

XXX - proibir que seus empregados executem quaisquer outras atividades estranhas aos serviços contratados, durante o horário em que estiverem prestando os serviços;

XXXI - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.825/2019
Pregão Eletrônico nº 07/2020
Contrato nº 11/2020**

acidentes, tributos, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação ou pelo Poder Público;

XXXII - responder integralmente por todos os créditos devidos aos seus empregados decorrentes do vínculo do emprego, seja qual for a natureza, tais como: encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários, seguro de acidentes ou obrigações decorrentes da legislação específica de acidentes de trabalho, impostos, encargos oriundos de demandas trabalhista, civil ou penal e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XXXIII - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seu preposto ou empregado, ou infrações à legislação penal em vigor, respondendo por todos e quaisquer danos resultantes de atos ou omissões que vierem a causar a outrem, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XXXIV - solicitar reuniões com o CONTRATANTE visando o aperfeiçoamento das ações ou proposição de novas soluções relacionadas à prestação de serviços;

XXXV - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, assim como o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as contribuições previdenciárias foram recolhidas;

XXXVI - orientar seus empregados, quanto às suas obrigações e atribuições, descritas neste instrumento;

XXXVII - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

XXXVIII - dar efetividade às medidas de biossegurança regulamentadas pelo CONTRATANTE, inclusive no controle de fluxo de pessoas nas unidades, aferição de temperatura, controle do distanciamento social e uso de máscaras, dentre outras ações que venham a ser adotadas pelo CONTRATANTE ou pelas autoridades públicas sanitárias ou de saúde no enfrentamento da pandemia de Covid-19.

§ 1º O atraso no pagamento de fatura por parte do CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

§ 2º O não pagamento do salário, vale-transporte e auxílio alimentação dos empregados, no dia estabelecido, bem como, o não recolhimento do FGTS e das contribuições sociais e previdenciárias, será considerado falta grave, caracterizando falha na execução contratual, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.825/2019
Pregão Eletrônico nº 07/2020
Contrato nº 11/2020**

elevada, e à declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

§ 3º Com exceção da comunicação de alteração de domicílio empresarial, que deverá ser realizada oficialmente por meio escrito (ofício), e com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, faculta-se à CONTRATADA a possibilidade de informar as alterações de telefone e de e-mail com a utilização de meio eletrônico, por intermédio de e-mail, SMS ou WhatsApp a ser encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicado pelo Gestor ou Fiscal do contrato.

CLÁUSULA 17 – DAS VEDAÇÕES

É expressamente vedado à CONTRATADA:

- I - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- II - a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- III - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA 18 – DO PREPOSTO

Até a data de assinatura do contrato a CONTRATADA deverá indicar um preposto, mediante declaração que deverá contar o nome completo, documentos de identificação (RG e CPF), telefone e e-mail de contato, para representá-la administrativamente perante o CONTRATANTE.

§ 1º O preposto deverá apresentar-se ao servidor designado pelo CONTRATANTE para exercer o acompanhamento e a fiscalização, previamente à data indicada para a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

§ 2º O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços executados e às faturas decorrentes, assim como para avaliar a qualidade dos serviços dos profissionais da CONTRATADA postos à disposição do CONTRATANTE.

§ 3º A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.

§ 4º Incumbe ao preposto atender as demandas da gestão e/ou fiscalização do contrato, inclusive para apresentar documentos solicitados pelo CONTRATANTE.

§ 5º A comunicação oficial entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita por escrito, preferencialmente por e-mail.

§ 6º O preposto deverá responder às solicitações do CONTRATANTE por e-mail no prazo máximo de 30 (trinta) minutos durante o horário comercial, ou até as 8h30 do próximo dia útil, no caso de comunicação fora do horário comercial.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.825/2019
Pregão Eletrônico nº 07/2020
Contrato nº 11/2020**

§ 7º A fim de evitar falha na comunicação, a CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 2 (dois) endereços de e-mail, ambos de provedores diferentes, sendo pelo menos um dos endereços de um serviço de e-mail de grande porte, notoriamente conhecido por manter o sistema sempre funcionando como, por exemplo, Microsoft Hotmail / Outlook, Google Gmail e Yahoo Mail.

§ 8º É responsabilidade da CONTRATADA se certificar de que os endereços eletrônicos estejam funcionando corretamente. Não será aceita alegação de que os sistemas de comunicação por correio eletrônico falharam, exceto se noticiado pelos meios de divulgação.

CLÁUSULA 19 – DO RECEBIMENTO E DA ACEIÇÃO DO OBJETO

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

§ 1º O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato. Ao final de cada período mensal, o Fiscal deverá apurar o resultado da execução do objeto para verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste instrumento, bem como verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS.

§ 2º Será elaborado relatório com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado mensalmente ao Gestor do contrato para recebimento definitivo.

§ 3º O Fiscal do contrato analisará toda documentação apresentada pela CONTRATADA e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções, ou, se não houver irregularidades, comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal.

§ 4ª A liquidação da nota fiscal dar-se-á pelo Gestor do contrato.

CLÁUSULA 20 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e na Natureza de Despesa nº 3.4.90.37.03 (Vigilância ostensiva), conforme Nota de Empenho nº 2020NE000610, emitida em 23.9.2020.

CLÁUSULA 21 – DO VALOR

O valor mensal estimado é de **R\$ 25.529,68 (vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos)**, perfazendo o valor global estimado para 30 (trinta) meses de contrato o importe de **R\$ 765.890,40 (setecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa reais e quarenta centavos)** conforme planilha abaixo:

Item	Posto	Local do Posto de Trabalho	Tipo de Jornada de Trabalho / Período	Valor Mensal por Posto	Ocupantes por Postos	Valor Mensal Total
------	-------	----------------------------	---------------------------------------	------------------------	----------------------	--------------------



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.825/2019
Pregão Eletrônico nº 07/2020
Contrato nº 11/2020**

1	Vigilante	Vara do Trabalho de Corumbá	44 horas semanais / diurno	R\$ 5.099,47	1	R\$ 5.099,47
2	Vigilante	Vara do Trabalho de Ponta Porá	44 horas semanais / diurno	R\$ 5.099,69	1	R\$ 5.099,69
3	Vigilante	Vara do Trabalho de Mundo Novo	44 horas semanais / diurno	R\$ 5.065,15	1	R\$ 5.065,15
4	Vigilante	Fórum Trabalhista de Três Lagoas	44 horas semanais / diurno	R\$ 5.099,05	1	R\$ 5.099,05
5	Vigilante	Fórum Trabalhista de Dourados	44 horas semanais / diurno	R\$ 5.166,32	1	R\$ 5.166,32
Valor mensal total						R\$ 25.529,68
Valor global estimado (30 meses)						R\$ 765.890,40

* Os valores foram obtidos a partir da planilha de custos e formação de preços em apenso.

§ 1º Os salários e benefícios relativos ao posto de serviço deverão estar em conformidade com os valores praticados no mercado, com instrumentos de negociação coletiva vigentes.

§ 2º O orçamento para os insumos necessários à realização dos serviços é resultado de planilhas estimada dos produtos.

CLÁUSULA 22 – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, notas fiscais/faturas dos serviços, emitidas e entregues no CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento.

§ 1º O pagamento mensal pelo CONTRATANTE somente ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA, relativas ao empregado que tenha participado da execução dos serviços contratados, relativas às ocorrências do mês de cada fato, exigíveis até a data prevista no *caput* desta cláusula.

§ 2º Para a verificação das obrigações a que se refere o § 1º a CONTRATADA deverá apresentar documentos que comprovem:

I - pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

II - concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.825/2019
Pregão Eletrônico nº 07/2020
Contrato nº 11/2020**

III - concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

IV - depósitos do FGTS; e

V - pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias do empregado dispensado até a data da extinção do contrato.

§ 3º Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, de que trata o § 2º, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

§ 4º Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação de que trata o parágrafo antecedente, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente ao empregado da CONTRATADA que tenha participado da execução dos serviços contratados.

§ 5º O pagamento direto ao empregado, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e o empregado da CONTRATADA.

§ 6º Os pagamentos serão efetuados mensalmente por meio do documento OB - Ordem Bancária, do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, enviado ao Banco do Brasil, instituição bancária responsável pela operacionalização do pagamento de valores dos órgãos federais, para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade, no prazo de até 10 (dez) dias após a liquidação das notas fiscais/faturas, referentes à prestação dos serviços.

§ 7º O Gestor deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar ao Setor responsável em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no § 7º.

§ 8º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 9º Quando cabível, sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Públicos (PIS/PASEP), conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 10 Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para não sofrer a retenção na fonte dos valores mencionados no § 10, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.825/2019
Pregão Eletrônico nº 07/2020
Contrato nº 11/2020**

§ 11 Também será objeto de retenção, na fonte, a contribuição previdenciária na forma da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212/1991.

§ 12 Quando cabível também será retido na fonte o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116/2003, combinada com a legislação municipal sobre o tema.

§ 13 Será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no inciso III, do art. 17 da Resolução CNJ nº 169, de 31.1.013, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-corrente, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

§ 14 No caso de atraso de pagamento das verbas trabalhistas, com mora superior a 10 (dez) dias consecutivos pela CONTRATADA, fica autorizado o CONTRATANTE a utilizar os valores da fatura mensal para efetuar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo do abatimento e/ou retenção dos créditos devidos à CONTRATADA e bem assim das responsabilidades contratuais e legais destas, decorrentes de sua inadimplência, sem que de qualquer forma fique caracterizada contratação direta de mão de obra pelo CONTRATANTE.

§ 15 Serão retidos da CONTRATADA, quando da rescisão contratual, a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, até a comprovação do pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, conforme previsto na alínea “c” do subitem 1.2 do Anexo VII-B, da IN 05/2017, observada a legislação que rege a matéria.

§ 16 O CONTRANTE não se vincula às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. De igual modo é vedado ao CONTRATANTE vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

CLÁUSULA 23 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.825/2019
Pregão Eletrônico nº 07/2020
Contrato nº 11/2020**

pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 24 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

A pedido da CONTRATADA poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato não abrangidas na repactuação, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta.

§ 1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

§ 2º A CONTRATADA deverá, por ocasião de sua manifestação pela prorrogação do contrato e sob pena de preclusão, também manifestar-se pelo reajuste dos preços das parcelas não abrangidas pela repactuação.

§ 3º Os efeitos financeiros do reajuste incidirão a partir do mês da apresentação da solicitação pela CONTRATADA, aplicado o índice de reajuste acumulado dos doze meses anteriores ao pedido e observados os limites temporais a que se referem os §§ 1º e 2º desta cláusula.

CLÁUSULA 25 – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será permitida a repactuação do valor contratual, mediante a solicitação da CONTRATADA, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir:

I - da data limite para a apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.825/2019
Pregão Eletrônico nº 07/2020
Contrato nº 11/2020**

dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, e dos salários dos profissionais não previstos em convenção coletiva, ou;

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

§ 1º A repactuação de preços da mão de obra será efetuada com base nos acordos ou convenções coletivas de trabalho adotados para elaboração da proposta do licitante, sentença normativa ou lei.

§ 2º Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

§ 3º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no *caput* desta cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

§ 4º A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento de custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços referida no edital.

§ 5º Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;

II - indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas, tabelas de fabricantes ou outros equivalentes;

III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV - as particularidades do contrato em vigência;

V - a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

§ 6º O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

§ 7º Os componentes de custos apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços, por ocasião da licitação, serão referências para a análise da repactuação. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 8º O prazo limite para o exercício do direito de repactuação deve ser exercido até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso a CONTRATADA não exerça de forma tempestiva o direito à repactuação no prazo estabelecido e, por via de consequência, seja firmado aditamento de prorrogação contratual sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo, conforme entendimento constante do Acórdão TCU 1827/2008 – Plenário, D.O.U. de 29.8.2008 e § 7º do art. 57 da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.825/2019
Pregão Eletrônico nº 07/2020
Contrato nº 11/2020**

§ 9º Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§ 10 O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas de trabalho que não tratem de matéria trabalhista tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 11 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§ 12 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

§ 13 A CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 26 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Será admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

§ 2º A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços referida no edital da licitação.

CLÁUSULA 27 – DA CONTA VINCULADA

Serão retidos da CONTRATADA, na ocasião do pagamento, e depositado em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta em nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, os custos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.825/2019
Pregão Eletrônico nº 07/2020
Contrato nº 11/2020**

relativos às provisões de pagamento mensal dos encargos trabalhistas relativas a férias e abono constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono constitucional de férias e 13º salário, conforme disposto nos artigos 1º, 4º e 9º da Resolução CNJ nº 169, de 31.1.2013, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 183, de 24.10.2013 e nº 248 de 24.5.2018.

§ 1º A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 3 (três) dias após assinatura do contrato, os documentos do responsável da empresa, necessários a abertura da conta depósito.

§ 2º Após a assinatura do contrato o CONTRATANTE, mediante ofício, solicitará ao banco conveniado a abertura de conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA que, no prazo de 20 (vinte) dias, deverá assinar perante o banco conveniado os documentos de abertura da conta e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.

§ 3º O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

- I - das férias;
- II - abono de férias (1/3 constitucional);
- III - gratificação natalina (13º salário);
- IV - multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- V - incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono de férias e 13º salário.

§ 4º Os valores provisionados na forma desta cláusula somente serão liberados para o ressarcimento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário do empregado vinculado ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao abono de férias previsto na Constituição Federal, quando do gozo de férias pelo empregado vinculado ao contrato;

III - parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e a indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

IV - ao final da vigência do contrato, para o ressarcimento do pagamento das verbas rescisórias.

§ 5º A CONTRATADA poderá solicitar autorização ao CONTRATANTE o ressarcimento de valores referentes às despesas com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas no provisionamento previsto neste instrumento, desde que comprovado tratar-se do empregado alocado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços contratados.

§ 6º A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.825/2019
Pregão Eletrônico nº 07/2020
Contrato nº 11/2020**

corrente do empregado alocado na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no § 3º desta cláusula.

§ 7º Para resgatar os valores despendidos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do CONTRATANTE os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no § 3º desta cláusula.

§ 8º O CONTRATANTE, por meio do setor competente, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o subitem anterior, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

§ 9º No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, e a empresa contratada adotar o procedimento indicado no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

§ 10 Na hipótese de cessação do contrato administrativo, e relativamente aos empregados que efetivamente atuaram na execução do contrato, a liberação do saldo existente na conta-depósito está condicionada à comprovação de que os empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e foram dispensados do quadro de pessoal da empresa receberam o pagamento das verbas trabalhistas devidas.

§ 11 Se depois de realizados os pagamentos das verbas trabalhistas dos empregados dispensados e que comprovadamente prestaram serviço ao CONTRATANTE, ainda houver saldo na conta-depósito, o valor deverá ser utilizado para pagamento dos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da CONTRATADA à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

§ 12 Se após o pagamento dos empregados dispensados e dos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da CONTRATADA ainda restarem valores na conta-depósito, o saldo remanescente dos recursos depositados na referida conta-depósito será liberado à empresa com o encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

§ 13 Caso o banco conveniado cobre pela abertura e pela manutenção da conta depósito vinculada, estas despesas (tarifas bancárias vigentes) deverão ser suportadas na taxa de administração constante da proposta comercial da CONTRATADA, podendo ser retido de seu pagamento mensal e depositado na referida conta para que o banco promova o débito automático dessas despesas. Para fins de cálculo estimativo, considerar:

I - 1 (uma) tarifa por ocasião da abertura;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.825/2019
Pregão Eletrônico nº 07/2020
Contrato nº 11/2020**

II - 12 (doze) tarifas referentes aos depósitos mensais;

III - 2 (duas) tarifas por ocasião do pagamento das parcelas do 13ª salário;

IV - "n" tarifas por ocasião de pagamento do adicional de férias, sendo "n" o número de empregados; e

V - "m" tarifas por ocasião de rescisão contratual, sendo "m" equivalente a 1/3 do número de empregados, com 1 (uma) tarifa, no mínimo.

§ 14 O saldo da conta depósito vinculada será remunerado diariamente pelo índice oficial utilizado pelo banco.

CLÁUSULA 28 – DA GARANTIA DE CONTRATO

Para segurança da Administração Pública quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos postos de trabalho, podendo essa optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro garantia;

III - fiança bancária.

§ 1º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II - prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

IV - quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§ 2º A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta específica, com correção monetária, na Caixa Econômica Federal e em favor do CONTRATANTE.

§ 3º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois inteiros por cento) do valor do contrato.

§ 4º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/ 93.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.825/2019
Pregão Eletrônico nº 07/2020
Contrato nº 11/2020**

§ 5º A garantia deverá ter validade durante todo o período de execução do contrato além de, pelo menos, mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, conforme o disposto no subitem 3.1 do Anexo XII-F da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017

§ 6º É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o CONTRATANTE.

§ 7º O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

§ 8º O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 9º Será considerada extinta a garantia:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importância depositada em dinheiro, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência, caso o CONTRANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

§ 10 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§ 11 A CONTRATADA autoriza, no momento da assinatura do contrato, o CONTRATANTE a utilizar a garantia para o pagamento de todas as verbas trabalhistas decorrentes da contratação, quando o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, pela CONTRATADA, conforme estabelecido na Instrução Normativa SEGES nº 05/2017.

§ 12 Para as multas pecuniárias estabelecidas na cláusula 32, a garantia contratual somente será utilizada nos casos em que não seja possível proceder à retenção de valor de pagamentos devidos à contratada.

CLÁUSULA 29 – DAS HIPÓTESES DA GARANTIA E DE CRÉDITOS DA CONTRATADA

Quando da rescisão do contrato, o fiscal administrativo deve verificar o pagamento, pela CONTRATADA, das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que o empregado será realocado em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

§ 1º Até que a CONTRATADA comprove o disposto no *caput* desta cláusula, o CONTRATANTE deverá reter:

I - a garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/1993, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE, nos termos da legislação que rege a matéria e;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.825/2019
Pregão Eletrônico nº 07/2020
Contrato nº 11/2020**

II - os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II do § 1º, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação a que se referem os §§ 3º e 4º da cláusula 22, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

§ 3º O CONTRATANTE poderá ainda:

I - nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e

II - nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados ao CONTRATANTE, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666/1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

§ 4º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA 30 – DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.

§ 1º As atribuições do fiscal estão descritas na Seção V do Manual de Fiscalização do CONTRATANTE, regulamentado pela Portaria TRT/GP nº 226/2018, disponível aos interessados em seu *site* no seguinte endereço <http://trt24.jus.br/web/guest/manual-de-fiscalizacao>.

§ 2º Tanto o gestor quanto o fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao fiscal o acompanhamento dos serviços prestados e ao gestor a liquidação das notas fiscais/faturas.

§ 3º Em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, os auxiliares do fiscal do contrato ficarão responsáveis pela emissão de declaração atestando as ocorrências e pelo imediato encaminhamento ao fiscal para as providências cabíveis.

§ 4º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

§ 5º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE se reserva ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio de fiscais do contrato.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.825/2019
Pregão Eletrônico nº 07/2020
Contrato nº 11/2020**

§ 6º O fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária devendo comunicar o fato de imediato ao gestor do contrato.

§ 7º À fiscalização caberá, ainda, verificar periodicamente o cumprimento pela CONTRATADA das normas de segurança e medicina do trabalho.

§ 8º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

CLÁUSULA 31 – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, até o 30º (trigésimo) dia do início da execução do contrato, cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:

I – relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, remuneração, benefícios adicionais e seu quantitativo, endereço residencial, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

III - exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços;

IV – declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

V - Programa de Prevenção a Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo elaborado e assinado por profissional habilitado e registrado;

VI - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo elaborado e assinado por profissional habilitado e registrado;

VII - convenção ou acordo coletivo de trabalho aplicável, utilizado pela CONTRATADA para elaborar a sua proposta e acordo escrito, se houver, de realização e compensação de horas extras;

VIII - comprovante de atendimento aos requisitos profissionais dos postos de trabalho de todos os empregados alocados na execução do contrato, se aplicável.

§ 1º Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.825/2019
Pregão Eletrônico nº 07/2020
Contrato nº 11/2020**

III - certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

IV - certidão de regularidade do FGTS – CRF;

V - certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

§ 2º Para fins de acompanhamento mensal do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e sociais, a CONTRATADA deve apresentar ao responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da competência, cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos dos empregados que prestam os serviços nas unidades do CONTRATANTE, relativo ao mês da prestação de serviços referente a nota fiscal/fatura que está sendo paga pelo CONTRATANTE:

I - comprovante de pagamento de salários mediante apresentação de folha de pagamento específica ou contracheques assinados pelos empregados, em que conste como tomador o CONTRATANTE, acompanhada de cópias dos recibos de depósito bancário;

II - comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;

III - extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado a critério do CONTRATANTE, assim como GFIP específica, em que conste como tomador o CONTRATANTE;

IV – cartões de ponto dos empregados, devidamente assinados;

V - recibo de concessão do aviso de férias (antes do respectivo gozo) acompanhado da apresentação dos documentos do empregado substituto;

VI - comprovante do pagamento do abono de férias;

VII - comprovante do pagamento do 13º salário (1ª e 2ª parcelas);

VIII - regulamento interno da CONTRATADA, se houver, bem como do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ou ainda, do acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, sempre que houver alteração;

IX - comprovante da realização de capacitação em saúde e segurança no trabalho ou de quaisquer cursos, treinamentos ou reciclagens que forem exigidos por lei, por acordo ou convenção coletiva de trabalho ou por contrato;

X - exames médicos periódicos, de retorno ao trabalho e de mudança de função, dos empregados da CONTRATADA que prestam os serviços, de acordo com o previsto no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);

XI - declaração de cumprimento das obrigações contratuais.

§ 3º A documentação relativa ao último mês da prestação dos serviços, quando da extinção ou rescisão do contrato, deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.825/2019
Pregão Eletrônico nº 07/2020
Contrato nº 11/2020**

I - os documentos descritos no § 2º desta cláusula, relativos ao último mês da prestação dos serviços;

II - notificação de aviso prévio aos empregados dispensados;

III - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) dos empregados dispensados, devidamente homologado, quando exigível, pelo sindicato da categoria;

IV - comprovante de pagamento das verbas rescisórias;

V - exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

VI - CTPS dos empregados dispensados;

VII - guias de recolhimento rescisório das contribuições previdenciárias e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

VIII - extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS do empregado dispensado.

§ 4º Na ocorrência de dúvida ou inconsistência em relação à documentação apresentada a CONTRATADA terá o prazo de 7 (sete) dias consecutivos, contados a partir do recebimento de notificação pelo CONTRATANTE, para apresentar os devidos esclarecimentos ou documentos faltantes.

§ 5º Quando do recebimento da documentação, o responsável pela fiscalização do contrato deverá registrar a data de recebimento e assinar.

§ 6º Sempre que houver admissão de novo empregado pela CONTRATADA, deverão ser apresentados, em relação a este, os documentos elencados nas alíneas do *caput* desta cláusula.

§ 7º O descumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive quanto ao não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, assim como a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais, e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

§ 8º O CONTRATANTE poderá conceder prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA 32 – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto desta contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, a imposição das seguintes sanções:

I – advertência, nas hipóteses em que não caiba aplicação de penalidade pecuniária;

II - multa de até 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato (independentemente do valor da fatura), em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.825/2019
Pregão Eletrônico nº 07/2020
Contrato nº 11/2020**

III - multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato;

IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019.

§ 1º O somatório de todas as penalidades aplicadas, conforme tabelas 1 e 2 abaixo, não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1 % do valor mensal do CONTRATO*
2	0,2 % do valor mensal do CONTRATO*
3	0,4 % do valor mensal do CONTRATO*
4	0,7 % do valor mensal do CONTRATO*
5	1,0 % do valor mensal do CONTRATO*

TABELA 2			
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6	Recusar-se, sem motivo justificado, a executar serviço determinado pela fiscalização.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
8	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
9	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o	4	Por empregado e por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 18.825/2019
Pregão Eletrônico nº 07/2020
Contrato nº 11/2020

	expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.		ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
10	Efetuar o pagamento de seguro, encargo fiscal e social, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato	5	Por dia
11	Efetuar o pagamento dos salários nas datas avençadas;	4	Por dia
12	Entregar vales-transporte e/ou vales-refeição nas datas avençadas;	4	Por dia
13	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização;	3	Por item e por ocorrência
14	Indicar nome do empregado substituto e da respectiva documentação pertinente;	3	Por empregado e por dia
15	Comprovar o pagamento da multa relativa ao atraso no pagamento de salários mensais do empregado;	2	Por empregado
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	2	Por ocorrência
17	Efetuar a reposição de empregado faltoso;	2	Por empregado e por dia
18	Entregar os documentos mensais, até o 30º dia subsequente ao mês da prestação do serviço;	2	Por ocorrência e por dia
19	Substituir empregado em caso dele descumprir as regras legais ou verificado que sua permanência, atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;	2	Por empregado e por dia
20	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
21	Descumprir quaisquer prazos não inclusos nesta tabela;	1	Por dia ou por hora
22	Entregar os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação mensal do empregado	1	Por ocorrência e por dia
23	Registrar, controlar e informar à Contratada a ausência e a impontualidade de seu empregado	1	Por empregado e por dia

§ 2º A aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados, ensejam a abertura de procedimento administrativo com vistas à rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades cabíveis hipóteses em que imposição de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.825/2019
Pregão Eletrônico nº 07/2020
Contrato nº 11/2020**

penalidades à CONTRATADA não a exime de manter os serviços até o início da execução do novo contrato. A contratada deverá manter os serviços até o início da execução do novo contrato.

§ 3º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

§ 4º O valor resultante da aplicação de multas, que serão independentes e cumulativas, será retido do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§ 5º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso, e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da CONTRATADA, à conta do Tesouro Nacional.

§ 6º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação das penalidades aplicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção “Transparência”) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme o art. 43, do Decreto nº 8.420/15.

§ 7º A proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

§ 8º A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA 33 – DAS DEFESAS PRÉVIAS E DOS RECURSOS

As defesas e os recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/93, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo da apresentação dos originais no prazo estabelecido.

§ 1º A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de e-mail não exime a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

§ 2º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por email, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

CLÁUSULA 34 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.825/2019
Pregão Eletrônico nº 07/2020
Contrato nº 11/2020**

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA 35 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade de postos de trabalho prefixada neste contrato, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 36 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 37 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome dos contratantes, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 38 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 39 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

§ 1º A participação nesta contratação implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

§ 2º As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.

§ 3º O CONTRATANTE fica expressamente autorizado a reter, cautelarmente, ao final do contrato, os valores das faturas para o pagamento de contribuições sociais, FGTS e demais verbas trabalhistas, extrajudicialmente e/ou por meio do Judiciário Trabalhista.

§ 4º A execução completa do contrato somente acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 18.825/2019
Pregão Eletrônico nº 07/2020
Contrato nº 11/2020**

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 28 de setembro de 2020.

**GERSON
MARTINS DE
OLIVEIRA:122800**

Assinado de forma digital
por GERSON MARTINS DE
OLIVEIRA:122800
Dados: 2020.09.25
16:59:36 -04'00'

**GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
TRT DA 24ª REGIÃO**

**AMILTO JOSE DO
PILAR:636487689
72**

Assinado de forma digital
por AMILTO JOSE DO
PILAR:63648768972
Dados: 2020.09.28 09:58:01
-03'00'

**AMILTO JOSÉ DO PILAR
STILO SEGURANÇA LTDA.**

TESTEMUNHAS

**BONIFACIO
TSUNETAME HIGA
JUNIOR**

Assinado de forma digital por
BONIFACIO TSUNETAME HIGA
JUNIOR
Dados: 2020.09.25 16:53:19
-04'00'

**MARCELO SCHMIDT
DA
SILVA:02924310903**

Assinado de forma digital
por MARCELO SCHMIDT
DA SILVA:02924310903
Dados: 2020.09.28
10:04:54 -03'00'

ANEXO I DO CONTRATO

TABELA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Item	Equipamento	Medida	Vida útil (meses)	Quantidade
01	Cassetete	Unidade	60	5
02	Detector de metal portátil bateria recarregável	Unidade	60	5
03	Porta cassetete	Unidade	30	5
04	Apito	Unidade	12	5
05	Cordão de apito	Unidade	12	5
06	Capa nylon	Unidade	12	5
07	Revólver calibre 38	Unidade	60	5
08	Cinto com coldre e baleiro	Unidade	30	5
09	Munição calibre 38	Unidade	24	60
10	Colete balístico, categoria II / II-A, no tamanho do vigilante	Unidade	60	5
11	Livro de Ocorrência	Unidade	12	5
12	Lanterna 3 pilhas	Unidade	60	5
13	Pilhas para lanterna (3 unidades)	Unidade	6	5



DECLARAÇÃO DA RESOLUÇÃO N° 103, DE 25 DE MAIO DE 2012, DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

A empresa **STILO SEGURANÇA LTDA.**, CNPJ nº 08.112.812/0001-30, DECLARA sob as penas da lei e para os devidos fins de direito, que não está inscrita no cadastro de empregadores flagrados em exploração de trabalhadores em condições análogas às de escravo, bem como não ter sido condenada, ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

Campo Grande – MS, 28 de Setembro de 2020.

Stilo Segurança Ltda.
Amilto José do Pilar-Sócio Proprietário
CPF: 636.487.689-72
RG. 2233264 SSP/SC

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo do Contrato nº 42/18. Proad nº 3814/20. Contratada: Eva Maria Fernandes - ME. CNPJ: 69.360.006/0001-76. Objeto: Prorrogação da vigência até 16/10/21 e reajuste do valor anual para R\$ 14.448,75. Fund. Legal: art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93. Empenho: 2020NE001212. ASS. Neira São Thiago C. Frota, Diretora Geral, pelo contratante, e Eva Maria Fernandes, pelo contratado, em 28/09/20.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
DIREÇÃO-GERAL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 21/2020. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratado: Tecnicys Informática e Assessoria Empresarial, CNPJ 26.990.812/0001-15. Objeto: Subscrição de Sistema Operacional Linux 64 Bits com Suporte Técnico para Servidor. Valor total: R\$ 29.295,00. Dotação Orçamentária: Manutenção e Gestão dos Serviços e Sistemas de tecnologia da Informação. Elemento de despesa: 3.3.90.40. Prazo de entrega: Até 15 dias corridos contados da assinatura. Data da assinatura: 21/09/2020. Fundamento legal: Leis 8.666/1993 e Lei 10.520/2012. Vinculação: Proad 1643/2020. Signatários: Sergio Murilo Rodrigues Lemos - Presidente, pelo Contratante, e Giovanni Coelho da Silva - Sócio, pelo Contratado.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio 5/2020. Conveniente: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Conveniada: Associação de Assistência Médica Hospitalar dos Magistrados no Estado do Paraná - JUDICEMED, CNPJ 07.945.024/0001-62. Objeto: consignação em folha de pagamento dos valores relativos à mensalidade de cobertura médica hospitalar. Vinculação: Processo Proad nº 1694/2020. Fundamento legal: Decreto nº 8.690/2016. Vigência: 60 meses contados de 15/09/2020. Data de assinatura: 10/09/2020. Signatários: Desembargador Sergio Murilo Rodrigues Lemos - Presidente do TRT9, e Luciano Carrasco Falavinha Souza - Vice-Presidente e Luís Carlos Xavier - Diretor Financeiro - pela Conveniada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 49/2018. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: AJM Refrigeração Eireli, CNPJ 20.068.882/0001-34. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por 12 meses contados de 21/09/2020, sem reajuste do valor. Data da assinatura: 18/09/2020. Valor anual estimado: R\$ 170.783,20. Fundamento legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: Programa: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Vinculação: Processo Pregão 27/2018, Processo Geral 442/2018, Proad 1097/2020. Signatários: Dr. Sergio Murilo Rodrigues Lemos - Desembargador Presidente, pelo Contratante e, Flávio Costa Kuchnir - Administrador, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo n.18/2020/TRT11/DLC.SC. CONTRATANTE: TRT 11.ª Região. CONTRATADA: Alfama Comércio e Serviços Ltda. PROCESSO: TRT MA-021/2020. OBJETO: Prestação de serviço, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para controle de vetores e pragas urbanas, com desinsetização, desratização, descupinização e eliminação de caramujos nas áreas internas e externas de todas as unidades do TRT da 11ª Região. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.10.520/02 e 8.666/93. VALOR: R\$74.000,00. PROGRAMA DE TRABALHO: 15112 02122003342566019 167936. ELEMENTO DE DESPESA n. 339039. NOTA DE EMPENHO n.2020NE000929, de 22/09/20. VIGÊNCIA: 28/09/20 a 27/05/21. DATA E ASSINATURAS: 28/09/20 - Ildefonso Rocha de Souza, Ordenador da Despesa-TRT11 e Heber Maranhão Rodrigues Filho, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo n.17/2020/TRT11/DLC.SC. CONTRATANTE: TRT 11.ª Região. CONTRATADA: Compwire Informática Ltda. PROCESSO: TRT MA-404/2018. OBJETO: Fornecimento de solução de armazenamento de dados composta por controladora, gavetas de expansão e software de indexação, incluindo a instalação e treinamento. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.10.520/02 e n.8.666/93 VALOR: R\$1.819.093,00. PROGRAMA DE TRABALHO: 15101 0212600332C730001 167920. ELEMENTO DE DESPESA n. 449052 e 339040. NOTA DE EMPENHO n.2020NE000892/893/894/895/896, de 18/09/20. VIGÊNCIA: 25/09/20 a 24/09/25. DATA E ASSINATURAS: 25/09/20 - Ildefonso Rocha de Souza, Ordenador da Despesa-TRT11 e João Paulo Hohmann Wagnitz, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
SECRETARIA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: PRE 242/2019. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Congonhas Air Smile Odontologia Ltda. EPP. Objeto: Prorrogação da suspensão temporária dos postos de trabalho de Auxiliar em Saúde Bucal pelo período de 60 dias, a partir de 25-9-2020. Data da assinatura: 28-9-2020. Pelo TRT: Dilcionir José Furlan, Diretor-Geral da Secretaria. Pela Contratada: Roberta Mota Leite Pereira da Silva, Sócia-Diretora.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA TRT nº 06/2020. Processo TRT n.º 5.763/2020 - Pregão Eletrônico n.º 32/2020. Objeto: Registro de Preços objetivando a eventual aquisição de materiais para montagens de anteparos em acrílico, conforme especificações técnicas descritas no Item 01: Chapa de acrílico com as seguintes dimensões 2 metros (comprimento) X 1 metro (largura) X 4mm (espessura), na cor "cristal" (transparente). Unid. unid. Qde t.p/Reg.: 75. Marca/Modelo: Viacrílico. Valor Unit.p/Reg.: (R\$): 509,00. Item 02. Perfil em U Alumínio 8 mm (largura interna do U), com as seguintes dimensões: 20x10x20 mm (altura x base x altura) - 6 metros de comprimento - cor fosco natural. Unidade: unid. Qde t.p/Reg.: 150. Marca/Modelo: CBA. Vl. unit. p/Reg.: 41,70, e no Item 03: Cantoneira metálica (ferro) com as seguintes dimensões: 3/4" x 1/8" (largura x espessura) - 6 metros de comprimento - cor fosco natural, Unidade: unid. Qde T p/ Reg.: 210. Marca/Modelo: Gerdau. Vl. Unit. p/Reg.: 52,63. Fornecedor: CHRISTIANE SOARES SANTOS DO NASCIMENTO, CNPJ 29.307.671/0001-81. Assinam: Alexandre Gondim Guedes Pereira, Diretor-Geral, pelo Tribunal, e Joelson Souza do Nascimento, Representante Legal, pela Empresa. Data da assinatura: 28/09/2020. Vigência da Ata: 28/09/2020 a 27/09/2021. A íntegra da Ata encontra-se disponível no seq. 96 do Protocolo 5.763/2020, disponível através do link: <https://www.trt13.jus.br/portalservicos/protocoloadm/informarNumero.jsf>

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Protocolo 3468/2018. Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 45/2018. Contratante: TRT 16ª Região. Contratada: CONGONHAS AIR SMILE ODONTOLOGIA LTDA EPP. Objeto: Revisão do preço do contrato nº 45/2018 em virtude de: Promulgação da Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019, Edição da MP nº 932, de 31 de março de 2020 e Atualização dos valores relativos aos vales transportes e Alteração do Parágrafo Onze da Cláusula Dezesseis do contrato. Data da Assinatura: 16/09/2020. Assinam: Desembargador Presidente, Dr. Américo Bedê Freire (p/Contratante) e a Sra. Roberta Mota Leite Pereira da Silva (p/Contratada).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS SPR Nº 14/2020

Processo: 2525/2020; Registrador: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, CNPJ nº. 35.734.318/0001-80; Registrada: FSF TECNOLOGIA S.A., CNPJ: 05.680.391/0001-56; Objeto: futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações de dados, visando a redundância e a atualização tecnológica da rede de longa distância do TRT da 19ª Região, e suas unidades prediais de interesse, como Varas de Trabalho e postos avançados Trabalhistas; Valor total registrado: R\$ 229.788,00; Vigência: 12 meses, não podendo ser prorrogada, a contar de sua assinatura; Desembargadora Presidente, Dra. ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, Presidente do TRT da 19ª Região, pelo Registrador e o Sr. Felipe Calheiros Cansanção, pela Registrada. A ata está disponível no site: <http://www.trt19.jus.br>; Informações: tel.: (82) 2121-8182 .

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP nº 14/2020, firmada em 25/09/2020, com a empresa R.A. DE MELO EIRELI(BIOSERV), CNPJ: 33.689.10001-40. Amparo: PE TRT22 nº 05/2020. PROAD: 894/2020. Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas unidades pertencentes ao TRT22. Item 1, subitens 1.1 e 1.2, Serviços de desinsetização, desratização e descupinização no prédio Sede e no Complexo Administrativo, 4 aplicações, Valor Unitário R\$ 3.800,00, valor total R\$ 15.200,00; subitem 1,3, Serviços de descupinização contra ataques de cupins subterrâneos no prédio Sede, 1 aplicação, valor unitário R\$ 3.800,00, valor total R\$ 3.800,00. Vigência: 12 meses. Signatários: Álvaro Celso Bonfim Resende(p/TRT22) e Reginaldo Araújo de Melo(p/Fornecedora). Especificações completas no sítio

<https://sgi.trt22.jus.br/transparencia/arpportal>

ARP nº 15/2020, firmada em 25/09/2020, com a empresa PROGREDIR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 18.290.324/0001-77. Amparo: PE TRT22 nº 05/2020. PROAD: 894/2020. Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas unidades pertencentes ao TRT22. Item 2, subitens 2.1 a 2.10, Serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas Varas do Trabalho das seguintes cidades do Piauí: Parnaíba, Piri-piri, São Raimundo Nonato, Picos, Corrente, Floriano, Oeiras, Bom Jesus, Valença e Uruçuí, 4 aplicações, Valor Unitário R\$ 6.225,00, valor total R\$ 24.900,00. Vigência: 12 meses. Signatários: Álvaro Celso Bonfim Resende(p/TRT22) e Ingrid Cristina Lima Moura(p/Fornecedora). Especificações completas no sítio

<https://sgi.trt22.jus.br/transparencia/arpportal>

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Proad 1385/2020. Contrato 23/2020. OBJETO: Prestação de serviços mão de obra de auxiliar administrativo, recepcionista e portaria. CONTRATANTE: TRT 23ª Região. CONTRATADA: Oasis Administradora de Serviços Eireli - ME, CNPJ: 22.826.914/0001-49. VALOR TOTAL: R\$ 1.298.787,00. ASSINATURA: 25/09/2020. VIGÊNCIA: 30 meses, de 01/10/2020 até 01/04/2023,. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n. 8666/93, 8078/90 e 13655/19 e Dec. 9.507/2018. PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0033.4256.0051. SIGNATÁRIOS: Livia Timm Rocha/TRT; Evelyn Aparecida Valéria da Silva/Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA DO COMPLEXO SEDE DO TRT DA 23ª REGIÃO, ESPECIFICAMENTE DOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVO E VARAS, pelo regime da empreitada por preço unitário, nos termos do Edital e seus Anexos. Sessão às 09 horas do dia 15/10/2020. Edital disponível no site www.trt23.jus.br. Demais informações no e-mail licitacao@trt23.jus.br ou tel: (65) 3648-4101/4049.

Cuiabá/MT, 28 de setembro de 2020.

ESTEVAM RODRIGUES AGUIAR

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. TRT nº 18.825/2019. Contrato nº 11/2020. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Stilo Segurança Ltda., CNPJ nº 08.112.812/00001-30. Objeto: Prestação de serviços continuados de vigilância armada das Varas do Trabalho de Corumbá, Ponta Porã, Mundo Novo e Fóruns Trabalhistas de Três Lagoas e Dourados. Vigência 30 (trinta) meses a contar da assinatura do contrato em 28.9.2020. Valor global estimado R\$ 765.890,40. Pregão Eletrônico nº 07/2020. Prog. Trab. 02.122.0033.4256.0054. ND 3.3.90.37.03 2020NE000610. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Amilto José do Pilar/Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. TRT nº 20.5755/2020. Contrato nº 12/2020. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Oi S.A., CNPJ nº 76.535.764/00001-43. Objeto: Prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), na modalidade longa distância nacional (LDN), intra-regional e inter-regional. Vigência 30 (trinta) meses a contar da assinatura do contrato em 29.9.2020. Valor global estimado R\$ 158.126,40. Pregão Eletrônico nº 23/2020. Prog. Trab. 02.122.0033.4256.0054. ND 3.3.90.39.58 2020NE000604. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Carlos Alberto da Costa Barbosa e Jean Silva/Contratada.

